

Processo n.: @RLI 19/00967488

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP 19/00581458 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Lairton Antônio Possamai

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ascurra

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 536/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 74/2022**, para considerar regular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato relacionado ao atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito de Ascurra, referente ao exercício de 2018, tendo em vista a regularização das remessas dos exercícios subsequentes.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 74/2022**, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Ascurra e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC